



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0033867/2019

PA COPAM Nº: 11230/2009/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEREDOR: CACHAÇA FESTIMINAS LTDA

CNPJ: 10.664.676/0001-33

EMPREENDIMENTO: CACHAÇA FESTIMINAS LTDA

CNPJ: 10.664.676/0001-33

MUNICÍPIO: Córrego Fundo

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de Aguardente	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luiz Fernando Santiago Baptista

REGISTRO:

CREA-MG 04.0.0000019064

AUTORIA DO PARECER

Helena Botelho de Andrade – Área técnica SUPRAM - ASF

MATRÍCULA

1.373.566-7

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM-ASF

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0033867/2019

O empreendimento CACHAÇA FESTMINAS LTDA atua no ramo de produção de bebida, exercendo suas atividades no município Córrego Fundo - MG. Em 07/11/2018, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento já possuiu licença vigente, através do certificado 041/2012, AAF n. 11230/2009/001/2011, válida até 18/12/2018.

É desenvolvida a atividade de Fabricação de aguardente, com capacidade instalada de 1.500,00 L/dia, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3. Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional, e tendo em vista a atividade do empreendimento, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

Foi informado pelo responsável do empreendimento que a produção é sazonal, estando em operação de maio a outubro, devido a isso não foi lavrado auto de infração por operar sem licença ambiental.

A propriedade é arrendada aos arrendadores José Geraldo de Faria, Vicente Carlos de Faria e Deon Girson de Faria com uma área de 1.18.75 ha. No entanto, foi apresentado contrato de arrendamento para outra matrícula, a de número 47.690. Ainda foi verificado uma propriedade (matrícula 68.357) contigua à esta propriedade do presente licenciamento, estando cortada pela rodovia, sendo dos mesmos proprietários. Desta forma deverá ser feito um único CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as duas matrículas, conforme regramento do CAR.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°27'59.25"S; 45°32'25.25"E) com área de 2,6275 ha, conforme certidão de registro de imóveis, sendo a área arrendada de 1.18.75 ha como já mencionado anteriormente.

Não consta na matrícula a averbação de área de RL e também na inscrição do CAR não consta área de RL. A matrícula da propriedade foi averbada no ano de 2016, devendo ser comprovado por meio da matrícula mãe como era constituída a propriedade em 2008 para ser verificada a condição legal de inexistência ou não de área de reserva legal.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos como a vinhaça, e o efluente destinado para as caixas SAO (Separadoras de água e óleo) da purga da caldeira e da lavação da moega.

O armazenamento da vinhaça gerada durante o processo produtivo da cachaça é em um tanque escavado no solo impermeabilizado com lona geossintética, com capacidade para estocagem de 192 m³ o que atende ao volume mínimo de até 10 dias (100 m³ de produção). Conforme informado, o tanque está localizado em área livre de alagamento, ele é cercado para impedir o pisoteio de animais, a tubulação que interliga o tanque aos pontos de geração de vinhaça é fechada, a estrutura do tanque possui drenagem pluvial e bordas levantadas para evitar o escoamento de águas pluviais em seu interior, e o tanque está afastado a mais de 15 m do ponto de captação. Deverá ser comprovado que o tanque de armazenamento de

Krys
Janth



vinhaça não está localizado em área de preservação permanente ou ser apresentada a autorização para estar nesta área.

Ainda, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 164, de 30 de março de 2011, artigo 3º e inciso VI: "Nas áreas de entorno dos reservatórios não dotados de drenos testemunha deverão ser instalados, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento do lençol freático, sendo 01 (um) a montante e 03 (três) a jusante, construídos nos termos da norma da ABNT NBR 15.495, de 18 de junho de 2007, ou que lhe suceder, autorizados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM", desta forma deverão ser implantados estes pontos de monitoramento no empreendimento.

A fertirrigação da vinhaça, conforme informado, é realizada em área contigua do mesmo proprietário, em uma área de 5,2605 ha de cultura agrícola (matrícula 68.537). A geração da vinhaça durante a safra é de 1.320 m³/ano (10 m³/dia x 22 dias/mês x 6 meses/ano). Conforme informado, a fertirrigação é realizada por bombeamento periódico em intervalos variando de 5 a 10 dias em uma área de 5,2605 ha. Foi informado também que o terreno fertirrigado é plano (com inclinação inferior a 15%), lençol freático a mais de 2 m de profundidade, localização da área a mais de 200 m de curso de água.

Não foi apresentado o plano de fertirrigação conforme determinado pela DN COPAM nº 164 de 2011, em que os cálculos são baseados no tipo de cultura a ser fertirrigada e com base em análise de solo.

O sistema de caixa SAO foi instalado para o tratamento do efluente gerado da lavação da moega e piso do pátio de moagem. Estes locais estão em áreas cobertas e impermeabilizadas, conforme fotografia apresentada, sendo o efluente direcionado por meio de canaletas.

Conforme informado, os resíduos domésticos e recicláveis são recolhidos pela Prefeitura de Córrego Fundo. Os resíduos sólidos como a lama da caixa SAO, estopas, os equipamentos de proteção individuais, o lodo do tratamento do efluente sanitário, as lâmpadas fluorescentes inservíveis, são recolhidos pela empresa Pró Ambiental Tecnologia LTDA (Certificado de Regularização Ambiental REV.LO 215/2018 SUPRAM SUL de MINAS, com vigência até 25/09/2028. Ressalta-se que não foram apresentados contrato, declarações e Notas Fiscais para comprovar a destinação para esta empresa.

Foi apresentada uma análise de ruídos de 2018 feita nas áreas dos confrontantes com a vizinhança, estando todos os pontos com os níveis de ruídos aceitáveis conforme as normas vigentes.

O bagaço de cana é utilizado como combustível da caldeira, sendo gerado material particulado nesta fase.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, são tratados na ETE sanitária, composta por fossa filtro e sumidouro.

A água utilizada na empresa é proveniente de captação superficial em curso de água tributário do Córrego Fundo, processo 03900/2013 e portaria de outorga n. 01415/2016. A finalidade do



consumo é para o consumo industrial, com tempo de captação de 14:00 horas/dia e 26 dias/mês nos meses de abril a novembro e volumes máximos mensais de 3088,8 m³.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e nas informações complementares solicitadas por e-mail, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento CACHAÇA FESTIMINAS LTDA para a atividade de "Fabricação de Aguardente", no município de Córrego Fundo, MG.



Mopre
Douto